



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 3.434 DE 15 DE JUNHO DE 1998

Estabelece normas para a propaganda por meio de som no Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei n.º 30/98-ag, do Ver. Abel C. Guimarães Filho, aprovado com emenda do autor.)

VEREADOR FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:



ARTIGO 1º - São proibidas, no âmbito deste Município, a divulgação de mensagens e a propaganda por meio de som com intensidade superior de (45) decibéis.

Parágrafo Único - Esta proibição abrange toda e qualquer fonte produtora de som, quer móvel quer fixa.

ARTIGO 2º - Os veículos de propaganda sonora só podem circular pelas vias públicas quando autorizados pelo Município, portando sempre o competente alvará.

ARTIGO 3º - A propaganda sonora móvel terá sempre prefixado o seu itinerário e o seu tempo de duração.

Parágrafo único - Em cada itinerário e ao mesmo tempo, circulará apenas uma fonte de propaganda sonora.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - O descumprimento de qualquer das limitações impostas por esta lei sujeitará o infrator à multa de quinhentas (500) UFIRs.

Parágrafo único - Será devedor solidário desta multa qualquer pessoa natural ou jurídica que, de qualquer forma, colabore para a infração desta lei ou que dela se beneficie.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 1998

VEREADOR FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA
PRESIDENTE

Publicada e registrada no Departamento Técnico Legislativo da Câmara.

Ednéia Aparecida Rodrigues
DIRETORA DO DEPT.º TÉCNICO LEGISLATIVO